

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 723

Terça-feira, 13 de março de 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI Nº 6.016, de 12 de março de 2018.

“Dispõe sobre a criação de estágio profissionais de pós-graduação *latu sensu*, no âmbito da Administração Pública Direta, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari, 20 (vinte) vagas de estágio profissional destinadas aos educandos que estejam frequentando curso de pós-graduação *latu sensu* em instituições de educação superior, nas seguintes áreas:

I - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Gestão Pública;

II - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Direito Municipal;

III - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Contabilidade Pública;

IV - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Gestão de Cidades;

V - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Gestão Ambiental;

VI - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Gestão Escolar;

VII - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Gestão de Projetos;

VIII - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Engenharia Sanitarista;

IX - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Engenharia Ambiental;

X - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 2º Somente serão admitidos ao estágio os candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º O estagiário poderá receber bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, cujo valor não excederá a dois salários mínimos, sendo compulsória a sua concessão, bem como, poderá receber ainda o auxílio-transporte de que trata a Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na falta de recursos financeiros poderá ocorrer nos casos de estágio, de que trata esta Lei, a suspensão do pagamento da bolsa e do auxílio-transporte de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares não devendo ultrapassar, no caso de estudantes que estejam frequentando curso de pós-graduação *latu sensu* em instituições de educação superior 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º O Município de Araguari poderá contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme ficará estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º Os estagiários serão escolhidos mediante processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A duração do estágio será de um (1) ano, podendo no interesse das partes ser prorrogado, desde que o prazo não ultrapasse a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Parágrafo único. Mesmo que o estágio já tenha se encerrado antes de ter completado o prazo de 2 (dois) anos, ainda assim o estagiário que mantém as mesmas condições iniciais de habilitação no processo seletivo poderá ser beneficiado com a prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, havendo desígnio do concedente.

Art. 8º Aplicam-se no que couber, ao estágio profissional destinado aos educandos que estejam frequentando curso de pós-graduação *latu sensu* em instituições de educação superior, as disposições da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, com suas alterações posteriores, inclusive, em relação à autorização para a celebração de convênios com instituições educacionais de nível superior.

Parágrafo único. Em relação aos termos de convênio e de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, fica adotado os modelos constantes dos Anexos I e II da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001.

Art. 9º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

Werlei Ferreira de Macedo

Secretário de Educação

LEI Nº 6.017, de 12 de março de 2018.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Associação dos Cafeicultores de Araguari – ACA, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, no valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), para a realização, nesta cidade, da Fenicafé 2018, que engloba o “XXIII Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura no Cerrado”, a “XXI Feira de Irrigação em Café do Brasil” e o “XX Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada”.

Parágrafo único. Para receber o auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo, a associação beneficiária deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do or-

çamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Paulo Sérgio Guimarães de Brito

Secretário de Agricultura, Pecuária,

Abastecimento e Agronegócios

LEI Nº 6.018, de 12 de março de 2018.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento no montante de R\$2.242.500,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), para fazer face às obrigações decorrentes dos Contratos de Repasses de nºs 831471/2016/ME/CAIXA e 831685/2016/ME/CAIXA, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Araguari, respectivamente para construção da Vila dos Esportes, bem como para implantação, ampliação e reforma de ginásios e de infraestrutura esportiva.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no vigente orçamento no montante de R\$2.242.500,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), para fazer face às obrigações decorrentes dos Contratos de Repasses de nºs 831471/2016/ME/CAIXA e 831685/2016/ME/CAIXA, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Araguari, sendo R\$1.072.500,00 (um milhão, setenta e dois mil e quinhentos reais) para a construção da Vila dos Esportes, e R\$1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais) para implantação, ampliação e reforma de ginásios e de infraestrutura esportiva.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar no valor de R\$2.242.500,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), de que trata o *caput* do artigo anterior, dar-se-á sob a dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude nº 02.13.00.27.813.0019.2102.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, utilizando-se como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação advindo dos Contratos de Repasses de nºs 831471/2016/ME/CAIXA e 831685/2016/ME/CAIXA, sob a Fonte/Origem de Recursos: 124 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, editando para tanto o conccemente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

PORTARIA Nº 014, de 8 de março de 2018.

“Abre sindicância para os fins que menciona, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais lhes são próprias,



CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ambos proferidos no Processo Administrativo nº 790-18, determinando a abertura de sindicância,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar sindicância para averiguação de suposto extravio dos autos do procedimento público na modalidade interna de nº 0308/2017, com a consequente apuração de responsabilidades.

Art. 2º A sindicância será realizada por Comissão Especial formada pelas seguintes pessoas:

- Cristiano Cardoso Gonçalves – Presidente;
- Ana Flávia Cássar Pimenta – Membro;
- Sílvia Gomes Duarte Levi Domingos – Membro.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 60 dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 30 dias, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão Especial e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Especial, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vistorias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 015, de 12 de março de 2018.

“Abre sindicância para apuração dos fatos noticiados nos documentos juntados no Processo Administrativo nº 941-18, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais lhes são próprias,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2018 – do Gabinete do Vereador Cláudio Coelho Pereira, juntado ao Processo Administrativo nº 941-18, cujos fatos narrados no mesmo e nos documentos nele anexados deve ser apurados para a constatação dos acontecimentos;

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância e a remessa dos Autos ao Presidente da Comissão Sindicante, a qual ficará responsável pela condução dos trabalhos correlatos,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 941-2018, objetivando averiguar supostas irregularidades na cessão de equipamentos e máquinas agrícolas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

Art. 2º A sindicância será realizada pela Comissão para apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vistorias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI PORTARIA Nº 321, de 12 de março de 2018.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de NORMA DE OLIVEIRA BORELA, mãe da servidora Marília de Oliveira Borela, com 85 (oitenta e cinco) anos de idade, que apresenta quadro de trombose venosa de membro inferior e insuficiência vascular cerebral, encontrando-se acamada, incapaz de deambular sem apoio, e necessitando de auxílio de um cuidador para atividades básicas;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de sua mãe, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 838/18;

CONSIDERANDO ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora MARILIA DE OLIVEIRA BORELA, matrícula funcional nº 31.860, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no Departamento de Fiscalização de Rendias, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, licença com remuneração integral por até 3 (três) meses.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica, na mãe da servidora, a cada período de no máximo 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI PORTARIA Nº 322, de 12 de março de 2018.

AJUSTA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PARA METADE DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da mãe da requerente MARIA DOS ANJOS CARDOSO, que apresenta quadro clínico de seqüela de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico e posteriormente Hemorrágico, com episódio de Fibrilação Atrial, sendo incapaz de realizar as atividades básicas da vida diária, necessitando da ajuda de terceiros.

CONSIDERANDO a Portaria n. 187, de 28 de fevereiro

de 2018, que autorizou a concessão a servidora de licença com remuneração integral, para metade da jornada de trabalho diária;

CONSIDERANDO que houve nova manifestação favorável do Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo n. 0349/18, opinando concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO, por fim que a requerente solicitou a licença pelo prazo de 3 (três) meses;

R E S O L V E:

Art. 1º A servidora CENI MENDES CARDOSO, matrícula funcional nº 35.750, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá ajustada a sua licença com remuneração integral, concedida pela Portaria n. 187, de 28 de fevereiro de 2018, para o período de até 3 (três) meses, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica a cada período de no máximo 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 15/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI PORTARIA Nº 323/2018

“Nomeia interinamente a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **WERLEI FERREIRA DE MACEDO**, no cargo de **SECRETARIO INTERINO DE POLITICAS SOBRE DROGAS, no período de 12/03/2018 à 21/03/2018**, em razão do gozo de auxílio doença do titular **AILTON OLIVEIRA SOUZA**, pelo mesmo período.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal
Clayton Fernandes
Vice Prefeito
Marco Antônio Farias
Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II
Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -
Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de Prestação de Serviços: 177/2016.